



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 05/2024
PROJETO DE LEI Nº 096/2023

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS
LOCALIZADOS NA ÁREA REGULARIZADA PELO
MUNICÍPIO, NO BAIRRO SÃO PEDRO.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 096/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes pertencentes a Regularização do Loteamento São Pedro em favor dos seus ocupantes.

Parágrafo único - A alienação referida no “caput” deste artigo processar-se-á por escritura pública.

Art. 2º- Todas as despesas originadas do processo de alienação correrão por conta do alienatário.

Art. 3º- Para efetuar a alienação dos terrenos a que se refere a presente Lei, serão cobrados valores proporcionais a 2% com base na avaliação do terreno com suas benfeitorias, de acordo com os valores venais constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no exercício da solicitação.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

Art. 4º- O alienatário terá o direito à isenção dos valores previstos no Art. 3º, desde que comprovado o pagamento de ITBI em seu nome, em processo de transferência do imóvel efetuado anteriormente.

Art. 5º- A comprovação da ocupação, para fins de alienação, se dará, prioritariamente, por documento de aquisição da posse ou pelo cadastro imobiliário municipal.

Art. 6º - Caberá de forma integrada as Secretarias Municipais de Obras e de Finanças, proceder à análise individualizada, avaliação e a definição da alienação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

